

# RENDA MENSAL INICIAL (RMI)

= ASPECTOS GERAIS =

## CONCEITO

- Valor do **benefício** que será efetivamente **pago** ao beneficiário **logo após sua concessão**  
Não considera os reajustes posteriores
- Em regra →  $RMI = \% \times \text{Salário de benefício}$   
(salvo salário-família e salário-maternidade)

## REAJUSTAMENTO DO BENEFÍCIO

- Reajuste anual  
↳ Mesma data do reajuste do salário mínimo
- Conforme o **INPC**  
(não é pelo mesmo índice do salário mínimo)
- Via preservar-lhes o **valor real**

## LIMITES

- Regra geral:



- **Aposentadoria por incapacidade permanente:** se o segurado necessitar de ajuda permanente: acréscimo de 25%
- **Salário maternidade:**

Segurada Empregada  
Trabalhadora: RMI = Salário integral  
avulsa (Limitado ao subsídio dos ministros do STF)

- **Auxílio-acidente e salário-família:**  
Pode ser < salário mínimo  
(não substituem sua renda mensal)
- **Auxílio por incapacidade temporária :**  
Pode ser < salário mínimo quando devido ao segurado que exercer > 1 atividade e estiver incapacitado para apenas uma delas

## APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

- Regra geral: (após a EC 103/2019)  
 $RMI = 60\%$  do salário de benefício  
(atingindo o tempo mínimo de contribuição)
- + 2% do salário de benefício para cada 12 contribuições que ultrapassem o tempo mínimo
- Benefício decorrente de {
  - Acidente de trabalho
  - Doença profissional
  - Doença de trabalho
- 100% do salário de benefício
- Se o segurado necessitar de assistência permanente de outra pessoa: acréscimo de 25% (Ainda que o valor atinja o teto)

## APOSENTADORIA

- (EC 103/2019) (Por tempo de contribuição e por idade)
- RMI = 60% do salário de benefício (atingindo o tempo mínimo de contribuição)
  - + 2% do salário de benefício para cada 12 contribuições que ultrapassem o tempo mínimo
- Aposentam-se com 100% do salário de benefício:
- Homem com 40 anos de contribuição
  - Mulher com 35 anos de contribuição

### IMPORTANTE!

- É permitido que o segurado receba > 100% do salário de benefício, desde que inferior ao teto previdenciário
- Se resultar benefício inferior ao salário mínimo
  - Benefício = Salário mínimo
- Na regra geral, não se aplica mais o fator previdenciário (apenas nas regras de transição)

## RENDIMENTO MENSAL INICIAL (RMI)

## AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

- Regra geral: → 91% do salário de benefício

≤ média aritmética simples dos últimos 12 S.C.  
(Inclusive no caso de remuneração variável)

Se < 12 meses → média dos S.C. existentes

## AUXÍLIO-ACIDENTE

- Regra geral: → 50% do salário de benefício que deu origem ao auxílio por incapacidade temporária
- Corrigido até mês anterior ao do inicio do auxílio-acidente

## APOSENTADORIA ESPECIAL

- Se contribui facultativamente com 20% do salário de contribuição
  - RMI = 60% do salário de benefício (atingindo o tempo mínimo de contribuição)
  - + 2% do salário de benefício para cada 12 contribuições que ultrapassem o tempo mínimo
- Caso contrário:
  - RMI = salário mínimo
  - Se precedida de auxílio-acidente
  - Deve somá-lo à aposentadoria

## SALÁRIO FAMÍLIA

- 1 cota para cada Filho ou Equiparado De até 14 anos ou inválido de qualquer idade
- Para 2023:
  - R\$ 59,82 ( Segurado com remuner. mensal  $\leq$  R\$ 1.754,18 )  
(2023)
- Apenas para os segurados de baixa renda

## PENSÃO POR MORTE

(EC 103/2019)

- = Cota familiar de 50% do valor da aposentadoria: ( Será 100% se houver dependente inválido ou com deficiência grave )
    - Recebida pelo segurado
    - A que teria direito se se aposentasse por incapacidade permanente à data do óbito
  - + 10% por dependente (limitado a 100%)
  - Em qualquer caso, o valor global do benefício não será inferior ao salário mínimo ( Mas a quota de cada dependente pode ser inferior )
    - As quotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade
- Não são reversíveis aos demais dependentes  
( Preservados os 100% se  $\geq$  5 dependentes remanescentes )

## RENDIMENTO MENSAL INICIAL (RMI)

## SALÁRIO-MATERNIDADE

Empregada Trabalhadora avulsa	Salário integral ( Não sujeito ao teto do RGPS, mas ao dos servidores sim! )
Empregada doméstica	Último salário de contribuição
Segurada especial	Salário mínimo
Contribuinte individual Segurada facultativa	1/12 da soma dos 12 últimos salários de contribuição ( Apurado em período não superior a 15 meses )

## CÁLCULO DA APOSENTADORIA

(base de calculo)

- RMI = 60% do salário de benefício (atingindo o tempo mínimo de contribuição)  
+ 2% do salário de benefício para cada 12 contribuições que ultrapassem o tempo mínimo

$$\text{Aposentadoria} = \text{Salário de benefício} \times \text{RMI}$$

## AUXÍLIO-RECLUSÃO

(EC 103/2019)

- Seguirá as mesmas regras da pensão por morte
- O valor global do benefício não será superior ao salário mínimo